

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO Nº 614, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

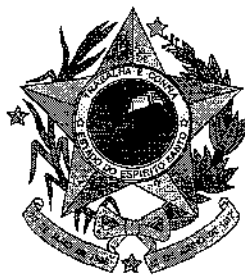
**CONSIDERANDO** que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CTN preconiza que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", art. 174 do CTN;

**FINALMENTE**, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2015, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de Janeiro de 2021.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**